



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 10 de julho de 2020

Número 129

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### LEIS

##### LEI Nº 17.363, DE 9 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 533/19, DA VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

*Denomina Rua Flor Bonita o logradouro público inominado, com Codlog nº 49.131-4, localizado entre a Rua Jasmim da Noite e a passagem sem denominação de Codlog nº 49.130-6, na Subprefeitura de Guaianasas, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Flor Bonita o logradouro público inominado, com Codlog nº 49.131-4, localizado entre a Rua Jasmim da Noite e a passagem sem denominação de Codlog nº 49.130-6, na Subprefeitura de Guaianasas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### LEI Nº 17.364, DE 9 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 733/19, DO VEREADOR MARIO COVAS NETO – PODEMOS)

*Denomina Praça Italia Gaetana Falletti o espaço público inominado localizado no encontro da Rua Forte William com a Rua Maria Antônia Ladalarido, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Italia Gaetana Falletti o espaço público inominado localizado no encontro da Rua Forte William com a Rua Maria Antônia Ladalarido, no Bairro Vila Andrade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### LEI Nº 17.365, DE 9 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 741/19, DA VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

*Denomina Rua José Francisco Pereira Vidal o logradouro que especifica localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua José Francisco Pereira Vidal o logradouro conhecido por Passagem sem denominação e por Rua ou Passagem Particular na planta de loteamento AU 05/6625/11, com início na Rua Álvaro de Mendonça, entre a Avenida David Domingues Ferreira e a Rua Augusto Carlos Bauman e o término a aproximadamente 50 metros além do seu início, localizado no Setor 113, Quadra 348, situado no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### LEI Nº 17.366, DE 9 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 751/19, DA VEREADORA EDIR SALES – PSD)

*Denomina Praça Nino Valsani o espaço livre que especifica localizado no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nino Valsani o espaço livre 3 da planta de loteamento AU 06/2843/82, delimitado pela Rua Manuel da Costa, Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e por lotes particulares, localizado no Setor 118, Quadra 458, situado no Distrito de São Lucas, na Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### LEI Nº 17.367, DE 9 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 786/19, DO VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

*Denomina Praça Raphael Brasiliense Donato o logradouro que especifica localizado nos Distritos de Vila Sonia e Butantã, Subprefeitura de Butantã.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Raphael Brasiliense Donato o logradouro delimitado pelas duas pistas da Avenida Deputado Jacob Salvador Zveibil e pela Avenida Eliseu de Almeida, localizado no Setor 101, Quadra 635, situado nos Distritos Vila Sonia e Butantã, na Subprefeitura de Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 59.588, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.035.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria do Governo Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR        |
|------------------------|--|--------------|
| 02.10.10.302.3003.2507 | Manutenção e Operação de Hospitais   |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 300.000,00   |
| 34.10.14.422.3007.4320 | Políticas, Programas e Ações para Pessoa Idosa   |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 200.000,00   |
| 34.10.14.422.3018.4318 | Políticas, Programas e Ações para Juventude  |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 25.000,00    |
| 34.10.14.422.3018.8416 | Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População LGBTI       |              |
| 33503900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 60.000,00    |
| 34.10.14.422.3023.4321 | Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua                                 |              |
| 33503900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 330.000,00   |
| 93.10.08.244.3023.4308 | Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 120.000,00   |
|                        |  | 1.035.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR        |
|------------------------|--|--------------|
| 11.60.04.122.3024.2236 | E7459 - Distribuição para Secretarias para atendimento de demandas   |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 200.000,00   |
| 11.60.04.122.3024.2239 | Ações Voltadas para Políticas Públicas   |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 715.000,00   |
| 11.60.04.122.3024.2242 | E6090 - Ações Voltadas para Políticas Públicas e culturais e locação de espaços para realização de eventos |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 120.000,00   |
|                        |  | 1.035.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de julho de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### DECRETO Nº 59.589, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 116.496.570,09 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 116.496.570,09 (cento e dezesseis milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e nove centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR          |
|------------------------|---|----------------|
| 84.10.10.301.3003.2520 | Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia |                |
| 33503900.02            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 116.496.570,09 |
|                        |   | 116.496.570,09 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR          |
|------------------------|--|----------------|
| 84.10.10.302.3003.2507 | Manutenção e Operação de Hospitais             |                |
| 33503900.02            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 116.496.570,09 |
|                        |  | 116.496.570,09 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de julho de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### DECRETO Nº 59.590, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.587.737,51 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, da Secretaria Municipal de Gestão e do Fundo Municipal de Assistência Social,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.587.737,51 (nove milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR        |
|------------------------|---|--------------|
| 13.10.04.122.3024.2100 | Administração da Unidade  |              |
| 33904500.00            | Subvenções Econômicas   | 113.013,74   |
| 22.10.27.813.3015.1109 | Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos  |              |
| 44905100.02            | Obras e Instalações   | 8.284.723,77 |
| 93.10.08.243.3023.6168 | Manutenção e Operação de Equipamentos para ações de orientação ao mundo do trabalho para adolescentes, jovens e adultos |              |
| 33503900.02            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 1.190.000,00 |
|                        |   | 9.587.737,51 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR        |
|------------------------|--|--------------|
| 13.10.04.122.3024.2100 | Administração da Unidade   |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 113.013,74   |
| 19.10.27.812.3017.1896 | Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)                                     |              |
| 44903900.02            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 8.284.723,77 |
| 93.10.08.244.3023.4309 | Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias - Programa de Metas 14.k |              |
| 33503900.02            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | 1.190.000,00 |
|                        |  | 9.587.737,51 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de julho de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### DECRETO Nº 59.591, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 630.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR      |
|------------------------|---|------------|
| 34.10.14.422.3018.8411 | Políticas, Programas e Ações para Imigrantes e Promoção ao Trabalho Decente   |            |
| 33503900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 80.000,00  |
| 34.10.14.422.3023.4321 | Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua  |            |
| 33503900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 150.000,00 |
| 36.10.14.242.3006.7110 | Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência  |            |
| 44905200.00            | Equipamentos e Material Permanente  | 200.000,00 |
| 84.10.10.301.3003.2520 | Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia |            |
| 44505200.00            | Equipamentos e Material Permanente  | 200.000,00 |
|                        |   | 630.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR      |
|------------------------|---|------------|
| 11.60.04.122.3024.2239 | Ações Voltadas para Políticas Públicas  |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 530.000,00 |
| 64.10.15.451.3022.1636 | E659 - Melhorias de Bairro, Serviços de Zeladoria, Manutenção e Reforma de Espaços e Áreas Públicas, Serviços Urbanos e Saneamento na Região da Subprefeitura do Itaim Paulista |            |
| 44903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 100.000,00 |
|                        |   | 630.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de julho de 2020, 467ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito  
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### DECRETO Nº 59.592, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Estabelece a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB como ente responsável pela gestão e execução das obras e serviços que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB responsável pela execução de obras e serviços, e respectivo gerenciamento e fiscalização, referentes à construção das unidades habitacionais de interesse social projetadas no âmbito do Plano de Reurbanização do Subsetor A1 da Operação Urbana Consorciada Água Branca, em conformidade com o previsto no inciso II do artigo 8º, no § 3º do artigo 47 e no artigo 48 da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º As despesas decorrentes da execução das obras e serviços previstos no "caput" deste artigo serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Operação Urbana Consorciada Água Branca, nos termos do previsto no artigo 8º da Lei nº 15.893, de 2013.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser formalizado ajuste entre o Município e a COHAB, com a intervenção da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, contendo a descrição e a delimitação das obras e serviços a serem realizados, as condições de execução e as obrigações das partes envolvidas.

§ 3º Poderão ser incluídos no ajuste previsto no § 2º do "caput" deste artigo outros entes e órgãos públicos com vistas a cooperação técnica para o cumprimento das ações previstas neste decreto.

Art. 2º Sempre que solicitado, a COHAB deverá fornecer todas as informações e documentos comprobatórios do andamento das obras e serviços de que trata este decreto à SP-Urbanismo e ao Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, nos termos do parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 15.893, de 2013.

Art. 3º O Município poderá autorizar a COHAB a ingressar nos imóveis municipais nos quais serão realizadas as obras e serviços previstos no artigo 1º deste decreto, com o fim de realizar estudos, medições ou outras ações necessárias ao cumprimento das funções a ela atribuídas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de julho de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 9 de julho de 2020.

##### DECRETO Nº 59.593, DE 9 DE JULHO DE 2020

*Desafeta áreas públicas municipais, da classe dos bens de uso comum do povo, situadas na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 do Plano Diretor Estratégico, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,